




**ADENDA AO CONTRATO DE PARCERIA
ATIVO 3+ - PROGRAMA DE ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE**

**ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE**

CONSIDERANDO (QUE):

1. Se verificou que no contrato de parceria celebrado no âmbito do ATIVO 3+ - Programa de Atividade Física para a 3.ª Idade, entre o Município e a Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, não é feita referência à deliberação da Câmara Municipal de 02 de outubro, que aprovou o respetivo apoio financeiro
2. O Código Procedimento Administrativo prevê no seu art.174º que os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato, podendo essa retificação ter lugar oficiosamente ou a pedido dos interessados, produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado;

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva nº 505 776 758, neste ato representada pelo seu Presidente, Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da al. a) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designada por MMG ou Primeiro Outorgante;

e

Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Fonte dos Ingleses, nº 69, Outeirinhos, 2430-136 Marinha Grande, NIPC 500892113, representada por Joaquim João Pereira, na qualidade de Provedor, com poderes para intervir no ato adiante designada como Associação ou Segunda Outorgante,

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 02 de outubro de 2023, é celebrado, de boa-fé e livre vontade, a presente alteração ao contrato de parceria celebrado no âmbito do ATIVO 3+ - Programa de Atividade Física para a 3.ª Idade celebrado entre o Município da Marinha Grande e a **Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande**, doravante apenas designado por contrato de parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:





Cláusula 1.^a

A cláusula 11.^a do contrato de parceria passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 11.^a [...]

1. (...)

2. O presente contrato de parceria foi aprovado através das deliberações de Câmara Municipal de 29 de maio e de 2 de outubro de 2023.»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2023. -----

Marinha Grande, 14 de dezembro de 2023

Pelo Município da Marinha Grande,

O Presidente

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira

Pela Santa Casa da Misericórdia da

Marinha Grande,
Santa Casa Misericórdia
da Marinha Grande

Com. 500.892.113

O Provedor

O Provedor

Joaquim João Pereira

